



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 52/89

AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR TERRENOS A MORADORES DA LINHAZINHA, BAIRRO SÃO JOÃO.

ART. 1º - Fica o Município autorizado a doar terrenos de sua propriedade na Linhazinha no Bairro São João, onde se encontra edificação habitada por mais de 5 (cinco) anos.

§ 1º - O interessado pela doação deverá apresentar documentação que reside no imóvel e que não possua outro bem-imóvel no Município.

§ 2º - Deverá ser feito pelo Município através do seu órgão competente, levantamento sócio econômico do pretendente, a fim de que seja comprovado a sua real necessidade.

§ 3º - A área a ser doada será no máximo de 200m² (duzentos metros quadrado), e cuja área construída não exceda de 70m² (setenta metros quadrado).

§ 4º - Os imóveis ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade de impenhorabilidade por 15(quinze) anos, e as despesas e emolumentos decorrentes de escritura de imóvel correrão por conta do beneficiado.

§ 5º - No caso do beneficiado transgredir o Parágrafo 1º e 4º do Artigo 1º dessa Emenda, a área doada se reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta

Lei, na data de sua publicação e promulgação. **COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS** para parecer.

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
Presidente

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MAIO DE 1989.

A Comissão de Finanças para parecer.

VEREADOR RONALDO LUIZ CAIADO DE ARAÚJO A Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 52/89

AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR TERRENOS A MORADORES DA LINHAZINHA, BAIRRO SÃO JOÃO.

ART. 1º - Fica o Município autorizado a doar terrenos de sua propriedade na Linhazinha no Bairro São João, onde se encontra edificação habitada por mais de 5 (cinco) anos.

§ 1º - O interessado pela doação deverá apresentar documentação que reside no imóvel e que não possua outro bem-imóvel no Município.

§ 2º - Deverá ser feito pelo Município através do seu órgão competente, levantamento sócio econômico do pretendente, a fim de que seja comprovado a sua real necessidade.

§ 3º - A área a ser doada será no máximo de 200m² (duzentos metros quadrado), e cuja área construída não exceda de 70m² (setenta metros quadrado).

§ 4º - Os imóveis ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade de impenhorabilidade por 15(quinze) anos, e as despesas e emolumentos decorrentes de escritura de imóvel correrão por conta do beneficiado.

§ 5º - No caso do beneficiado transgredir o Parágrafo 1º e 4º do Artigo 1º dessa Emenda, a área doada se reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei na data de sua publicação e promulgação.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MAIO DE 1989.


VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : PARECER - COMISSÃO DE FINANÇAS
Assunto :
Serviço : PROJETO DE LEI Nº 52/89
Data :

A Comissão de Finanças é de parecer que o Projeto de Lei nº 52/89 deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE JUNHO DE 1989.

Mário Reis Carvalho
VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO

Edmundo
VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

Maria de Lourdes de S. Souza
VEREADORA MARIA DE LOURDES SILVA SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 52/89.

A Comissão de Legislação e Constituição encontrou várias falhas no Projeto de Lei nº 52/89, inclusive, tendo a informação de que os terrenos invadidos da Linhazinha no Bairro São João, são de propriedade do Estado de Minas Gerais, e não do Município.

Assim, o Plenário deverá verificar com muita cautela o referido Projeto antes de tomar qualquer deliberação.

Pelo exposto a Comissão entende que o Projeto de Lei nº 52/89, deva ser submetido à consideração do Plenário, que sabiamente conseguirá os elementos necessários à tramitação do referido Projeto.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE JUNHO DE 1989.






